

RESOLUÇÃO Nº 001 DE 07 DE JULHO DE 2021

**DISPÕE SOBRE O REGIMENTO DAS ELEIÇÕES DOS
CONSELHOS DELIBERATIVO E FISCAL DO INSTITUTO DE
PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL – IPRESBS.**

A Diretoria Executiva do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de São Bento do Sul - IPRESBS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo § 7º do Artigo 116 da Lei Municipal 1718, de 24 de novembro de 2006,

RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Esta Resolução estabelece as normas para as eleições dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, representantes dos segurados, no Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de São Bento do Sul – IPRESBS.

**CAPÍTULO II
DAS ELEIÇÕES**

Art. 2º - Os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, representantes dos segurados do IPRESBS, serão eleitos em processo eleitoral de conformidade com as determinações desta Resolução.

§ 1º - Serão considerados eleitos para o Conselho Deliberativo e para o Conselho Fiscal os candidatos que obtiverem maior número de votos válidos, pela ordem decrescente da votação obtida pelos candidatos na proclamação dos resultados da eleição.

§ 2º - Serão considerados suplentes, os candidatos imediatamente mais votados, após a composição dos membros eleitos de cada Conselho.

Art. 3º - As eleições de que trata o artigo anterior, serão realizadas a cada três anos.

Art. 4º - A eleição será coordenada por uma Comissão Eleitoral nos termos do Capítulo VI deste Regimento Eleitoral.

Art. 5º - Será garantida por todos os meios democráticos a lisura dos pleitos eleitorais, assegurando-se condições de igualdade aos candidatos concorrentes, especialmente no que se refere à paridade de indicação de mesários, tanto na coleta quanto na apuração de votos.

Art. 6º - O processo de votação será preferencialmente por meio eletrônico, através de acesso a qualquer computador conectado a *internet*, em data e horário a ser fixado posteriormente por edital publicado pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único – A comissão eleitoral deverá decidir pela realização das eleições via sistema eletrônico de votação, emitindo certidão sobre o pleno funcionamento do sistema, inclusive sobre a apuração dos votos, até a data de publicação do edital.

CAPÍTULO III DOS ELEITORES

Art. 7º - É eleitor todo o servidor público municipal segurado do IPRESBS.

Parágrafo Único – Cada eleitor poderá votar uma única vez, independentemente do acúmulo de cargos ou aposentadoria que detenha.



CAPÍTULO IV DAS CANDIDATURAS E INELEGIBILIDADES

Art. 8º - Poderá se candidatar todo o servidor público municipal estável ou inativo, respeitadas as condições da lei vigente.

Parágrafo Único - para inscrever-se a uma vaga no Conselho Fiscal é necessário, ao candidato, possuir no mínimo, a formação completa no ensino médio e conhecimento técnico em administração, contabilidade, economia e/ou finanças.

CAPÍTULO V DA CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÕES

Art. 9º - As eleições serão convocadas por Edital, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco dias) dias.

§ 1º - O Edital de convocação das eleições deverá conter obrigatoriamente:

I - Datas, horários e locais de votação;

II - Prazo para registros das candidaturas, horários e local de inscrições.

§ 2º - O Edital a que se refere este artigo deverá ser obrigatoriamente publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC e no site oficial do Município e do IPRESBS.

§ 3º - Cópias de Edital a que se refere este artigo deverão ser afixadas na sede da Prefeitura e em outros locais de trabalho dos servidores.

CAPÍTULO VI DA COMPOSIÇÃO E FORMAÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 10 - O processo eleitoral será coordenado e conduzido por uma Comissão Eleitoral composta paritariamente por 3 (três) servidores indicados pela Administração Pública Municipal e por 3 (três) servidores indicados pelo sindicato da Categoria.

§ 1º - Os trabalhos poderão ser acompanhados por quaisquer dos candidatos às funções.

§ 2º - A designação dos membros da Comissão Eleitoral será feita através de ato expedido pelo Prefeito Municipal.

Art. 11 - O presidente da Comissão Eleitoral será eleito dentre seus próprios integrantes.
Parágrafo único - Caso haja empate, será realizado sorteio na presença de todos os membros da Comissão Eleitoral.

Art. 12 - O Presidente da Comissão Eleitoral, somente exercerá o voto nas deliberações em que houver empate pelos demais membros.

CAPÍTULO VII DOS PROCEDIMENTOS PARA REGISTRO DAS CANDIDATURAS

Art. 13 - O prazo para registro das candidaturas para as funções de Conselheiro Deliberativo e Conselheiro Fiscal será de 15 (quinze) dias contados da data da publicação do Edital de Convocação das eleições.

§1º - O registro das candidaturas far-se-á através de requerimento, modelo próprio, dirigido à Comissão Eleitoral.

§2º - O requerimento do registro da candidatura, assinado pelo próprio candidato, deverá ser efetuado no Setor de Protocolos da Prefeitura Municipal, no horário normal de funcionamento, endereçado à Comissão Eleitoral, em duas vias e instruído com os documentos que se fizerem necessários por determinação do Edital.

Art. 14 - No encerramento do prazo para registro das candidaturas, a Comissão Eleitoral providenciará a imediata lavratura de ata correspondente, consignado em ordem alfabética as inscrições das candidaturas e as respectivas funções.

Art. 15 - No prazo de dois dias úteis a contar do encerramento do prazo de registro, a Comissão Eleitoral publicará a relação nominal das candidaturas registradas no Mural da sede da Prefeitura Municipal e declarará aberto o prazo de dois dias úteis para impugnação.

Art. 16 - Ocorrendo renúncia formal de candidato após o registro da candidatura, a Comissão Eleitoral afixará cópia desse pedido em local visível, para conhecimento dos segurados do IPRESBS.

Art. 17 - As relações dos servidores em condições de votar, serão elaboradas pelos Departamentos de Recursos Humanos da administração Direta e Indireta e Câmara Municipal em até 10 (dez) dias úteis anteriores à data da eleição.

CAPÍTULO VIII DA IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA

Art. 18 - O prazo de impugnação de candidaturas é de dois dias úteis contados da publicação da relação nominal dos candidatos registrados.

§ 1º - A impugnação somente deverá versar sobre as causas de inelegibilidades previstas na legislação vigente e neste regulamento e será proposta na seguinte forma:

I – através de requerimento fundamentado, dirigido à Comissão Eleitoral, mediante protocolo, na forma do § 2º do art.13 deste regimento;

II – *ex officio* pela própria Comissão Eleitoral.

§ 2º - Cientificado formalmente da impugnação, o candidato impugnado terá o prazo de dois dias úteis, contados da ciência para apresentar defesa.

§ 3º - Decorrido o prazo estabelecido no parágrafo anterior, para o candidato impugnado apresentar defesa, sendo ou não apresentada, a Comissão Eleitoral reunir-se-á e julgará a impugnação por maioria simples de votos.

§ 4º - Julgada improcedente a impugnação, o candidato impugnado concorrerá às eleições, se procedente não concorrerá.

§ 5º - Após o encerramento do prazo de impugnação, a Comissão Eleitoral deverá lavrar o respectivo Termo de Encerramento em que serão consignadas as impugnações, destacando-se nominalmente os impugnantes e os candidatos impugnados, publicando-se a relação nominal das candidaturas homologadas e impugnadas, no mural da sede da Prefeitura Municipal.



CAPÍTULO IX DO VOTO

Seção I Do Voto Eletrônico

Art. 19 – A votação poderá ser online e dar-se-á em 2 (dois) dias, com horários de início e encerramento definidos pela Comissão Eleitoral e publicados no Edital, podendo-se utilizar qualquer equipamento com acesso à rede mundial de computadores (*internet*).

Art. 20 – A Comissão Eleitoral solicitará aos Secretários, Presidentes de Fundações e Autarquias que disponibilizem o uso de equipamentos eletrônicos para votação, nos locais de trabalho, durante o expediente.

Art. 21 – O eleitor votará através do *site* publicado no Edital ou recebido em seu *email* cadastrado previamente.

Art. 22 – Os eleitores ativos e inativos utilizarão para acesso à votação, seus *emails* coincidentes com aqueles já cadastrados no respectivo poder e órgão.

Art. 23 – O sistema de votação também deverá prever a possibilidade de voto em branco e nulo.

Art. 24 – Ficará automaticamente prorrogado o prazo de votação em caso de falha ou instabilidade no sistema eletrônico.

Seção II Da Apuração do Voto Eletrônico

Art. 25 – A sessão eleitoral de apuração será instalada em local apropriado, imediatamente após o encerramento da votação ou na primeira hora útil no dia imediatamente

seguinte, a critério da Comissão Eleitoral, e sob a coordenação da Comissão Eleitoral, verificará se o *quorum* legal foi atingido, com os dados informados pelo sistema.

Art. 26 – Os Departamentos de Tecnologia da Informação da Prefeitura Municipal de São Bento do Sul e do IPRESBS poderão acompanhar e dar o suporte necessário com os dados relativos à efetivação dos votos consignados eletronicamente nas eleições.

§ 1º - Fica assegurado o acompanhamento dos trabalhos por fiscais indicados pelas representações do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais e da Administração Pública Municipal.

§ 2º - Após o período eleitoral, os dados serão remetidos ao IPRESBS por meio eletrônico, que os manterá preservados pelo período de três anos.

Seção III **Do Voto Manual**

Art. 27 – Em caso do sistema eletrônico de votação não estiver em pleno funcionamento até a data de publicação do Edital ou por razão de força maior que torne a votação eletrônica inviável, o voto será apurado conforme as orientações para efetivação do voto manual.

Art. 28 - O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

I - Uso de cédula única, contendo espaço para todos os candidatos ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal dispostos em ordem alfabética;

II - Isolamento do leitor em cabine indevassável para o ato de votar, com listagem dos candidatos afixada nas cabines;

III - Verificação de autenticidade da cédula única à vista dos membros da mesa coletora;

IV - Emprego de urna que assegura a inviolabilidade do voto.

Art. 29 - A cédula única deverá ser confeccionada em papel branco ou reciclável.

§ 1º - A cédula única será confeccionada de maneira que, dobrada, resguarde o sigilo do voto.

§ 2º - A disposição sequencial dos nomes dos candidatos na listagem afixada nas cabines obedecerá à ordem alfabética.



Seção IV

Da Composição das Mesas Coletoras

Art. 30 - As mesas coletoras de votos funcionarão sob a responsabilidade de um presidente, um secretário e dois mesários indicados paritariamente pelo Sindicato e pela Administração Pública Municipal.

Art. 31 - Serão instaladas mesas coletoras fixas e mesa coletoras itinerantes que percorrerão itinerários preestabelecidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 32 - Não poderão ser nomeados membros das mesas coletoras os candidatos, seus cônjuges e parentes, ainda que por afinidade.

Art. 33 - O secretário substituirá o presidente da mesa coletora nas suas ausências momentâneas, de modo que haja sempre quem responda pela ordem de regularidade do processo eleitoral.

§ 1º- Todos os membros das mesas coletoras deverão estar presentes no ato de encerramento da votação, salvo motivo de força maior com o devido registro em ata.

§ 2º- Não comparecendo o Presidente da mesa coletora até 15 (quinze) minutos antes da hora determinada para o início da votação, assumirá a Presidência o secretário e, na falta ou impedimento, o primeiro mesário.

Art. 34 – Não sendo possível completar a composição da mesa coletora, a Comissão Eleitoral indicará substitutos.

Seção V

Da Coleta de Votos

Art. 35 - A coleta de votos far-se-á em no máximo em dois dias.

Art. 36 - Somente poderão permanecer no recinto da coleta de votos os membros da mesa coletora, e, durante o tempo necessário à eleição, o eleitor.



Art. 37 - Os trabalhos eleitorais da mesa coletora terão a duração de acordo com o Edital de Convocação.

Art. 38 - Nenhuma pessoa estranha ao processo eleitoral poderá intervir nos trabalhos.

Art. 39 - Quando a votação se fizer em mais de um dia, ao término dos trabalhos de cada dia, o Presidente da mesa coletora, juntamente com os mesários procederá ao fechamento da urna com oposição de material adesivo que, na sequência, será rubricado pelos membros da mesa, fazendo lavrar a ata que será pelos mesmos assinada, com menção expressa do número de votos depositados.

Art. 40 - Ao término dos trabalhos de cada dia, as urnas permanecerão sob vigilância das pessoas indicadas pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo único – A abertura da urna no dia da continuação somente poderá ser feita na presença do Presidente da mesa coletora, do secretário e dos mesários, após verificação que a mesa permaneceu inviolada.

Art. 41 – Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa, depois da identificação, assinará folha de votantes, receberá uma cédula única rubricada pelo Presidente e mesários, e na cabine indevassável, após consignar a sua preferência, a dobrará, depositando-a na urna colocada na mesa coletora.

§ 1º - Antes de depositar a cédula na urna, o eleitor deverá exibir a parte rubricada à mesa coletora, para que seus membros verifiquem, sem tocar, se é a mesma que lhe foi entregue.

§ 2º - O eleitor analfabeto marcará sua impressão digital na folha de votantes, assinando a seu rogo um dos mesários.

Art. 42 – Os eleitores cujos nomes não constarem da lista de votantes das mesas coletoras fixas, identificando-se e assinando lista própria, votarão em separado.

Parágrafo único - O voto em separado será tomado da seguinte forma:

I - Os membros da mesa coletora entregarão ao eleitor sobrecarta apropriada, para que ele, na presença da mesa, nela coloque a cédula que assinalou e a deposite na urna.

II - O Presidente da mesa coletora anotará no verso da sobrecarta as razões da medida, para posterior decisão da mesa apuradora.



Art. 43 – São válidos para identificação do eleitor qualquer dos documentos abaixo:

I – Crachá de identificação profissional (com fotografia);

II – Carteira de identidade;

III – Carteira Nacional de Habilitação.

Art. 44 – Na hora determinada do Edital para o encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar, os mesmos serão convidados, em voz alta, a fazer entrega aos mesários da mesa coletora, do documento de identificação, prosseguindo os trabalhos até que vote o último eleitor.

§ 1º - Encerrados os trabalhos de votação, a urna será lacrada, com aposição de material adesivo que, na sequência será rubricado pelos membros da mesa. As urnas itinerantes devem ser fechadas sempre que forem transportadas.

§ 2º - Em seguida, o Presidente da mesa fará lavrar a ata, que será também assinada pelos demais membros das mesas, registrando a data e horário de início e encerramento dos trabalhos, total de votantes e dos segurados em condição de votar, o número de votos em separado, se houver, bem como, resumidamente, os protestos apresentados. O Presidente da mesa coletora fará entrega ao presidente da mesa apurada, mediante recibo, de todo o material utilizado durante o processo de votação.

Seção VI

Da Mesa Apuradora de Votos

Art. 45 – A sessão eleitoral de apuração será instalada em local apropriado, imediatamente após o encerramento da votação ou na primeira hora útil no dia imediatamente seguinte, a critério da Comissão Eleitoral, e sob a coordenação da Comissão Eleitoral, a qual receberá as atas de instalação e encerramento das mesas coletoras de votos, as listas de votantes e as urnas devidamente lacradas e rubricadas.

§ 1º - As mesas apuradoras de votos serão compostas de escrutinadores indicados paritariamente pelas representações do Sindicato e da Administração Pública Municipal.

§ 2º - Fica assegurado o acompanhamento dos trabalhos por fiscais também indicados paritariamente, sendo dois para cada mesa.

§ 3º - A Comissão Eleitoral verificará pela lista de votantes se o *quorum* legal foi atingido, procedendo, em caso afirmativo, a abertura das urnas, uma de cada vez, para contagem das

cédulas de votação. Ao mesmo tempo, procederá a leitura de cada uma das atas das mesas coletoras correspondentes e decidirá, uma a uma pela apuração dos votos tomados em separado, à vista das razões que os determinaram, conforme se consignou nas sobrecartas.

Art. 46 – Na contagem das cédulas de cada urna, será verificado se o seu número coincide com o da lista de votantes.

§ 1º - Constatando-se que o número de cédulas seja igual, inferior ou superior em até 5% ao número de votantes que assinaram a respectiva lista, far-se-á apuração.

§ 2º - Constatando-se que o número de cédulas seja superior ou inferior a 5% do total de votantes constantes da respectiva lista de votantes, a urna será anulada.

Art. 47 – Finda a apuração, a Comissão Eleitoral proclamará eleitos os candidatos que obtiverem o maior número de votos para as respectivas funções, e fará lavrar ata dos trabalhos eleitorais.

§ 1º - A ata mencionará obrigatoriamente:

I - o dia e a hora de abertura e de encerramento dos trabalhos;

II – local ou locais de funcionamento das mesas coletoras com nomes dos respectivos componentes;

III - resultado de cada urna apurada, especificando-se o número de votantes, sobrecartas, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada candidato, votos em branco e votos nulos;

IV - número total de eleitores que votaram;

V - resultado geral da apuração;

VI - proclamação dos eleitos.

§ 2º - A ata geral de apuração será assinada pelos membros da Comissão Eleitoral e das mesas apuradoras.

Art. 48 – Em caso de empate será proclamado eleito o servidor com mais tempo de serviço público prestado ao Município de São Bento do Sul.

Art. 49 – A fim de assegurar eventual recontagem dos votos, as cédulas apuradas permanecerão sob guarda da Comissão Eleitoral até a proclamação final dos resultados das eleições.



Art. 50 – A Comissão Eleitoral deverá comunicar por escrito, à Prefeitura Municipal de São Bento do Sul, no prazo de até dois dias úteis, o resultado das eleições.

Art. 51 – Serão proclamados eleitos os candidatos que, obtido o *quorum* legal, forem os mais votados para as respectivas funções.

Parágrafo único – Em caso de vacância, os candidatos não eleitos e não nomeados como respectivos suplentes dos titulares, permanecerão no cadastro de reserva e poderão ser convocados, pela ordem decrescente de votos, para suplência ou titularidade.

CAPÍTULO X DO QUORUM

Art. 52 – A eleição somente será válida se dela participarem, no mínimo, 1/3 (um terço) dos servidores com direito a voto.

§ 1º - Não sendo obtido o *quorum* no segundo dia de votação, o Presidente da Comissão Eleitoral a prorrogará, de conformidade com o Edital de Convocação, pelo prazo necessário à sua obtenção.

CAPÍTULO XI DA ANULAÇÃO E NULIDADE DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 53 – Será anulada a eleição quando, mediante recurso formalizado nos termos deste regimento, ficar comprovado:

I - que foi realizada em dia, hora e local diverso dos informados do Edital de Convocação ou encerrada a coleta de votos antes da hora determinada;

II - que foram preteridas quaisquer formalidades essenciais estabelecidas neste regimento;

III - que não foram cumpridos quaisquer dos prazos essenciais estabelecidos neste regimento;

IV - ocorrência de vício ou fraude que comprometa sua legitimidade.



Art. 54 - Não poderá a nulidade ser invocada por quem tenha lhe dado causa.

Art. 55 – Anuladas as eleições, outras serão convocadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da publicação do despacho anulatório.

CAPÍTULO XII DO MATERIAL ELEITORAL

Art. 56 – Cabe à Comissão Eleitoral zelar para que se mantenha organizado o processo eleitoral, constituindo os documentos sempre em duas vias, sendo a primeira original.

Parágrafo único - São peças essenciais do processo eleitoral:

- I – Edital de Convocação e publicação do Diário Oficial dos Municípios de SC;
- II – cópia dos requisitos dos registros de candidaturas e as respectivas fichas de qualificação individual dos candidatos;
- III - relação nominal dos candidatos registrados;
- IV – cópias dos expedientes relativos à composição das mesas eleitorais;
- V – relação dos segurados em condição de votar, por local de trabalho e com *email* válido em caso de votação eletrônica;
- VI – atas de seções eleitorais de votação e de apuração dos votos;
- VII – exemplar da cédula única de votação;
- VIII – cópias das impugnações e dos recursos e respectivas contrarrazões;
- IX – comunicação oficial das decisões da Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO XIII DOS RECURSOS

Art. 57 – O prazo para interposição do recurso é de 02 (dois) dias úteis, contado da declaração oficial do resultado do pleito.

§ 1º - Os recursos somente poderão ser interpostos pelos candidatos do pleito.

§ 2º - O recurso e os documentos de prova deverão ser protocolados no Setor de protocolos da Prefeitura Municipal, no horário normal de funcionamento, endereçado à Comissão Eleitoral, entregues em três vias.

§ 3º - A Comissão Eleitoral entregará uma via do recurso e dos documentos entregues, também contra recibo, em 01 (um) dia útil, ao recorrido, que terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para oferecer contrarrazões.

§ 4º - Findo o prazo estipulado e recebidas ou não as contrarrazões do recorrido, a Comissão Eleitoral decidirá em 02 (dois) dias úteis.

Art. 58 – O recurso não suspenderá a posse dos eleitos.

Parágrafo único – Se o recurso versar sobre inexigibilidade de candidato eleito, o provimento não implicará suspensão da posse dos demais.

CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 59 - A eleição dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, representantes dos segurados, será realizada no último trimestre de ano que antecede o início do mandato trienal.

Parágrafo único - O mandato inicia-se dia 01 de janeiro do primeiro ano e finda-se dia 31 de dezembro do terceiro ano.

Art. 60 - A posse dos eleitos ocorrerá no mês de janeiro do ano subsequente à eleição, mediante termo lavrado em ata, subscrito pelo empossado e pelos presidentes dos conselhos Deliberativo e Fiscal, sendo indelegável a função investida.

Parágrafo único - Presidirá a reunião de posse de cada conselho, o respectivo conselheiro com mais tempo de serviço público prestado ao Município de São Bento do Sul.

Art. 61 - Os casos omissos neste Regimento serão decididos pela Comissão Eleitoral.

Art. 62 - O presente Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 07 de julho de 2021.

DIRETORIA EXECUTIVA DO IPRESBS



Assinado digitalmente por:
CLIFFORD JELINSKY
004.246.569-90
IPRESBS - Diretor Presidente
06/07/2021 15:50:06

CLIFFORD JELINSKY

Diretor Presidente



Assinado digitalmente por:
LUCILENE ZÉLIA DOS SANTOS
HAIDAR BARBOSA
528.522.619-87
IPRESBS - Diretora Financeira
07/07/2021 09:57:01

LUCILENE ZÉLIA DOS SANTOS HAIDAR BARBOSA

Diretora Financeira



Assinado digitalmente por:
ROBERTA LINZMEIER
Diretora Previdenciária
07/07/2021 09:58:19

ROBERTA LINZMEIER

Diretora Previdenciária

